



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 72, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBCOMITÊS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA VI - LAGOS SÃO JOÃO.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- o disposto no artigo 45, inciso VI da Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999;
- a Resolução nº 05 de 25 de março de 2002 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI – RJ;
- a Resolução nº 18 de 08 de novembro de 2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI - RJ;
- o Regimento Interno do Comitê Lagos São João.
- a Resolução nº 45 de 05 de maio de 2011 do Comitê Lagos São João.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a implementação dos seguintes subcomitês:

- I – Da Lagoa de Araruama e Rio Una;
- II – Da Lagoa de Saquarema;
- III – Do Rio São João.

Art. 2º - Os subcomitês serão estruturados da seguinte forma:

- I – Coordenação Colegiada (três a seis membros, guardada a devida representação paritária);
- II – Plenário.

Art. 3º - Os plenários dos subcomitês serão compostos por representantes do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil Organizada, respeitada a paridade.

§1º - O número de membros será de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) de cada segmento.

§2º - Os subcomitês serão constituídos por membros, titulares e por suplentes, com direito a voz e a voto exclusivamente no âmbito do subcomitê, sendo que o voto caberá ao titular e em seu impedimento ao suplente.

§ 3º- A indicação ou eleição de membros dos subcomitês deverá ser homologada pela Plenária do Comitê Lagos São João.

§ 4º - A escolha dos membros do Plenário dos subcomitês será feita em conformidade com o Regimento Interno do Comitê Lagos São João e se necessário, por normas específicas de cada subcomitê.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

Art 4º - Compete aos subcomitês:

I - Deliberar, em sua área de atuação, sobre os assuntos constantes do artigo 6º, incisos I, II, VII, XV e XVI do Regimento Interno do Comitê Lagos São João, que deverão ser remetidos ao Plenário do Comitê Lagos São João para a aprovação;

II - Encaminhar proposições ao Plenário do Comitê Lagos São João sobre assuntos de interesses das respectivas sub-regiões hidrográficas.

Art. 5º. O Plenário será regido pelas mesmas regras estabelecidas no Regimento do Comitê Lagoa São João, artigos 9 à 17, excetuando-se a periodicidade das reuniões preconizadas no art. 6º, que serão quadrimestrais, se reunindo até 45 dias antes da Plenária do Comitê.

Art. 6º As deliberações dos subcomitês serão encaminhadas pelo Comitê às suas Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento para a plenária do Comitê.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2011

*Luiza Cristina Krau de Oliveira*

Luiza Cristina Krau de Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Publicada no Diário Oficial de 23/11/2011, pág. 24**